

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. 10 DA LEI Nº 10.430, DE 29 DE  
FEVEREIRO DE 1.988

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

NÍVEL OPERACIONAL

<u>Padrão do Cargo Exercício</u>	<u>Z s/ NO-5-E</u>
DA-1 DA-2	20Z
DA-3 DA-4	40Z
DA-5 DA-6	60Z
DA-7 DA-8	80Z
DA-9 DA-10	100Z
DA-11 em diante	120Z

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

NÍVEL BÁSICO

<u>Padrão do Cargo Exercício</u>	<u>Z s/NB-5-E</u>
DA-1 DA-2	20Z
DA-3 DA-4	40Z
DA-5 DA-6	60Z
DA-7 DA-8	80Z
DA-9 DA-10	100Z
DA-11 em diante	120Z

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

NÍVEL MÉDIO

<u>Padrão do Cargo Exercício</u>	<u>Z s/ NM-5-E</u>
DA-1 DA-2	20Z
DA-3 DA-4	40Z
DA-5 DA-6 AAF-2	60Z
DA-7 DA-8	80Z
DA-9 DA-10	100Z
DA-11 em diante	120Z